



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

OFÍCIO CIRCULAR Nº 46/2024

DESTINATÁRIOS: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ABAIARA, ACARAPE, ALTO SANTO, AQUIRAZ, ARARIPE, BARRO, BEBERIBE, CANINDÉ, CARIRIAÇU, CARNAUBAL, FORTIM, FRECHEIRINHA, IPUEIRAS, JUAZEIRO DO NORTE, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, MAURITI, MORADA NOVA, MULUNGU, OCARA, PALMÁCIA, PARAMOTI, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, QUIXADÁ E URUBURETAMA.

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL DA LRF – DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DE 90% DO LIMITE LEGAL (LIMITE DE ALERTA) – 2º QUADRIMESTRE DE 2024.

EXPEDIENTE: O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com base no Relatório Informativo nº 3892/2024, exarado no Processo nº 15138/2024-3, para acompanhamento dos Entes Jurisdicionados acerca da Gestão Fiscal, oriundo da Diretoria de Contas de Governo da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, fundamentado no art. 59, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, nos incisos I e II, do art. 5º, no parágrafo único do art. 6º e nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2023 e no art. 31, IX, “b” da Resolução Administrativa nº 01/2024 – Regimento Interno deste Tribunal e no sentido de dar cumprimento às regras fiscais pela Administração Pública, **EMITE ALERTA**, aos destinatários deste, **em razão do montante das despesas com pessoal do Município terem superado 90% (noventa por cento) do limite legal, no 2º Quadrimestre de 2024**, conforme tabela a seguir:

Nº	ENTE	% DP/RCL
1	Prefeitura Municipal de Abaiara	50,23
2	Prefeitura Municipal de Acarape	49,78
3	Prefeitura Municipal de Alto Santo	48,87
4	Prefeitura Municipal de Aquiraz	50,24
5	Prefeitura Municipal de Araripe	50,53
6	Prefeitura Municipal de Barro	49,95
7	Prefeitura Municipal de Beberibe	49,56
8	Prefeitura Municipal de Canindé	50,38
9	Prefeitura Municipal de Caririaçu	49,96
10	Prefeitura Municipal de Carnaubal	50,78
11	Prefeitura Municipal de Fortim	48,74
12	Prefeitura Municipal de Frecheirinha	50,38
13	Prefeitura Municipal de Ipueiras	49,28
14	Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte	50,26
15	Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira	49,38



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Nº	ENTE	% DP/RCL
16	Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte	49,70
17	Prefeitura Municipal de Maracanaú	48,99
18	Prefeitura Municipal de Mauriti	49,83
19	Prefeitura Municipal de Morada Nova	49,93
20	Prefeitura Municipal de Mulungu	50,36
21	Prefeitura Municipal de Ocara	50,14
22	Prefeitura Municipal de Palmácia	48,88
23	Prefeitura Municipal de Paramoti	50,47
24	Prefeitura Municipal de Pindoretama	50,28
25	Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro	50,31
26	Prefeitura Municipal de Quixadá	48,79
27	Prefeitura Municipal de Uruburetama	50,32

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados do SICONFI

Ressaltamos que as principais peças relacionadas a este Relatório Informativo poderão ser visualizadas no site deste Tribunal de Contas (www.tce.ce.gov.br).

Na oportunidade, registramos, ainda, que esta comunicação é meramente informativa, sendo de responsabilidade de cada Ente, por intermédio do seu dirigente máximo, adotar as providências cabíveis ao atendimento dos limites legais.

Fortaleza, 31 de outubro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE